

CONTRATO N.º 23/2025

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, o
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS e CAIO DE
ARRUDA MIRANDA MARKETING ME.

I. SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.681.709/0001-25, com sede na Rua Inácio Lustosa, 700, São Francisco, Curitiba, Paraná, Cep. 80.510-00, neste ato devidamente representado pelo seu Superintendente, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Eduardo Vinicius Magalhães Pinto**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG. n.º. [REDACTED] SESP/PR e CPF sob n.º. [REDACTED] residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente PARANÁ PROJETOS;

II. CAIO DE ARRUDA MIRANDA MARKETING ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede no endereço na Avenida Marq. de São Vicente n. 576, São Paulo/SP, CEP 01.139-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.079.966/0001-48, neste ato representada nos termos de seus documentos constitutivos, por **Caio de Arruda Miranda**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º. [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento contratual, tem por objeto regular a prestação de serviços técnico profissionais para apresentação de uma palestra a ser ministrada presencial, pelo representante legal da CONTRATADA, Caio de Arruda Miranda em evento promovido pelo CONTRATANTE no dia 22 de outubro de 2025, na Cidade de Maringá/PR.

Parágrafo único: Todas as informações sobre a execução dos serviços estão descritas nos documentos constantes do Protocolo 24.770.166-4, que são partes integrantes desse contrato, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato vigorará enquanto perdurar as obrigações contraídas pelas PARTES, inexistindo possibilidade de prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO

- 3.1. Este contrato decorre de processo administrativo e inexigibilidade de licitação, conforme constante no protocolo 24.770.166-4.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. O valor da contratação será de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, conforme as condições e prazo abaixo descritos.

§1º. A nota fiscal deve ser entregue/apresentada ao PARANÁ PROJETOS até o dia 23 de outubro de 2025, sendo que o pagamento deverá ser realizado pelo PARANÁ PROJETOS até 27 de outubro de 2025.

§2º. A nota fiscal deverá conter as seguintes informações:

- natureza do serviço prestado, discriminando se a empresa atende os requisitos do Art. 120 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 971, de 17/11/2009;
- especificação dos serviços realizados;
- data da realização dos serviços;
- número do contrato;
- local (cidade) da prestação dos serviços;
- valor total da nota fiscal, com destaque para a retenção pertinente à legislação vigente.

§3º. As notas fiscais em desacordo com o exigido no parágrafo anterior não serão pagas até que a CONTRATADA providencie sua correção ou substituição e seja dado o aceite definitivo pelo PARANÁ PROJETOS.

§4º. O PARANÁ PROJETOS não efetuará pagamentos de faturas, duplicatas ou boletos que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, e não se responsabilizará pelo pagamento de parcelas contratuais operadas pela CONTRATADA junto à rede bancária, como descontos ou qualquer outra operação.

6. CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Além das demais obrigações declinadas neste instrumento, são obrigações das partes:

6.2. PARANÁ PROJETOS:

- a) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- b) Realizar o pagamento nos termos pactuados neste contrato, sendo que o não pagamento não isenta o CONTRATANTE das demais responsabilidades definidas neste contrato, incluindo;
- c) Responsabilizar-se pelos serviços prestados por terceiros que possam interferir no bom desempenho do serviço a ser prestado pela CONTRATADA.
- d) Fica autorizada a filmagem da palestra exclusivamente para memória histórica do evento e transmissão para o próprio local e data de sua realização, sendo proibida a transmissão ou veiculação da palestra, simultânea ou posterior ao evento, em áudio/vídeo, em canal aberto de TV, TV Executiva, por assinatura ou qualquer outro meio. Caso isso ocorra, deverá o CONTRATANTE encaminhar à CONTRATADA em até 03 (três) dias úteis após a data do evento a íntegra da filmagem, sendo que a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério publicar integralmente ou em partes o conteúdo. Qualquer outro uso deste material deverá ser autorizado pela CONTRATADA.
- e) Na hipótese de alteração da cidade do evento por iniciativa do CONTRATANTE, independentemente de mudança de data ou horário, haverá um custo adicional conforme a tabela vigente de honorários da CONTRATADA. Nesta hipótese, a participação do representante legal da CONTRATADA estará condicionada a possibilidade de este ir e retornar à nova cidade definida pelo CONTRATANTE, sem que isso o impossibilite de realizar sem atrasos outros compromissos já assumidos anteriormente sob a premissa de que o evento ocorreria na cidade anteriormente definida pelo CONTRATANTE.
- f) Observar e adotar todas as providências necessárias para a proteção de dados pessoais de clientes, parceiros, colaboradores e demais envolvidos na prestação do serviço, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD; 8.6. Coletar o prévio e expresso consentimento dos titulares de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, caso o uso destes dados, na execução dos trabalhos, torne-se indispensável;
- g) Efetuar o adequado tratamento de dados pessoais, eventualmente coletados, com base em legítimo interesse e para o estrito cumprimento do objeto do contrato, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados.

6.3. CONTRATADA:

- a) Ministrar por intermédio de seu representante legal, Caio de Arruda Miranda, uma palestra, presencial, no dia 22 de outubro de 2025, na Cidade de Maringá/PR, durante o período de 01:00 (uma hora).
- b) Prestar os serviços contratados conforme proposta técnica e comercial, ministrando palestra conforme termos ajustados entre as PARTES.
- c) Solicitar ao CONTRATANTE sempre que necessário, por escrito, as informações que julgar conveniente para prestação dos serviços.
- d) A relação jurídica com toda a equipe alocada, bem como vínculo empregatício com o(s) empregado(s) destacado(s) para a prestação dos serviços ora contratados e todos os encargos trabalhistas e previdenciários, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não existindo entre o (s) referido (s) profissional (is) e o CONTRATANTE qualquer tipo de vínculo empregatício, sob qualquer forma.

- e) A CONTRATADA terá plena e integral responsabilidade pelas obrigações previdenciárias e trabalhistas, bem como obriga-se a cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, instituídas por legislação específica vigente.
- f) A CONTRATADA ficará obrigada por recolher o ISSQN (imposto sobre serviço de qualquer natureza), na hipótese de sua incidência.
- g) Observar e adotar todas as providências necessárias para a proteção de dados pessoais de clientes, parceiros, colaboradores e demais envolvidos na prestação do serviço, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD; 8.6. Coletar o prévio e expresso consentimento dos titulares de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, caso o uso destes dados, na execução dos trabalhos, torne-se indispensável.
- h) Efetuar o adequado tratamento de dados pessoais, eventualmente coletados, com base em legítimo interesse e para o estrito cumprimento do objeto do contrato, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados.
- i) A CONTRATADA é responsável pelo pagamento de todos os impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inadimplemento contratual fica a CONTRATADA sujeita às hipóteses de infrações previstas na Lei 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato rescindir-se-á de maneira geral ocorrendo qualquer uma das seguintes hipóteses: decretação de falência, concordata ou insolvência da CONTRATADA, falecimento seu representante legal; mútuo consentimento entre as PARTES, mediante comunicação prévia e infração de qualquer uma das cláusulas e obrigações previstas neste contrato.

8.2. O contrato será extinto com o término da prestação dos serviços por parte da CONTRATADA e o respectivo pagamento pelo CONTRATANTE

9. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

Curitiba, *(datado e assinado eletronicamente)*.

PELO PARANÁ PROJETOS:

Eduardo Vinicius Magalhães Pinto
SUPERINTENDENTE
Paraná Projetos

Ana Claudia de Oliveira
Testemunha 1

PELA CONTRATADA:

Caio de Arruda Miranda
Representante Legal da CONTRATADA

Vitoria El Hind
Testemunha 2

Contrato 23-2025 - PRPRO x Caio Copola 1 pdf
Código do documento c281a918-c497-47b7-9c4b-d54ef5e2d2ab



Assinaturas



Caio de Arruda Miranda
coppola.caio@gmail.com
Assinou como parte

Caio de Arruda Miranda



Vitoria El Hindi
vitoria@incompany.com.br
Assinou como testemunha



Ana Claudia de Oliveira
ana@paranaprojetos.org.br
Assinou como testemunha

Ana Claudia de Oliveira



Eduardo Vinicius Magalhães Pinto
eduardo@paranaprojetos.org.br
Assinou como parte

Eduardo Vinicius Magalhães Pinto

Eventos do documento

15 Oct 2025, 11:58:09

Documento c281a918-c497-47b7-9c4b-d54ef5e2d2ab **criado** por MAURO SORGENFREI (7f922ace-8903-42d8-a601-abd4dc9ee727). Email: mauro.sorgenfrei@paranaprojetos.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-10-15T11:58:09-03:00

15 Oct 2025, 12:03:25

Assinaturas **iniciadas** por MAURO SORGENFREI (7f922ace-8903-42d8-a601-abd4dc9ee727). Email: mauro.sorgenfrei@paranaprojetos.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-10-15T12:03:25-03:00

15 Oct 2025, 14:14:00

ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** - Email: ana@paranaprojetos.org.br - IP: 189.73.31.141 (189.73.31.141 porta: 52810) - [Geolocalização: -25.422786730127633 -49.27660001620179](#) - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2025-10-15T14:14:00-03:00

15 Oct 2025, 15:23:24

VITORIA EL HINDI **Assinou como testemunha** - Email: vitoria@incompany.com.br - IP: 177.81.79.155 (b1514f9b.virtua.com.br porta: 38190) - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2025-10-15T15:23:24-03:00

15 Oct 2025, 15:41:21

EDUARDO VINICIUS MAGALHÃES PINTO **Assinou como parte** - Email: eduardo@paranaprojetos.org.br - IP: 189.73.31.141 (189-73-31-141.user3p.v-tal.net.br porta: 46038) - [Geolocalização: -25.4181217 -49.2613438](#) - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2025-10-15T15:41:21-03:00

16 Oct 2025, 08:35:36

CAIO DE ARRUDA MIRANDA **Assinou como parte** - Email: coppola.caio@gmail.com - IP: 186.204.59.70 (bacc3b46.virtua.com.br porta: 35142) - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2025-10-16T08:35:36-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ae77ef8f7d5d7c703a528eaea22a867f147aede47155d8f1bf6467daaaa38fab

(SHA512):5e3130d5009cea48eff4c9a3fa7fe3fb642d50609e7ffd296eaf7c2095ebb15e522df1ee34e3cc57489b4306604bdf82b9f3c80dcebee29749bcd38f59834298

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.